



CONGRESSO NACIONAL

MPV 936

00193 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI/20052.98235-96

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o inciso IV ao art. 17 da MPV 936, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 17 Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º:

.....
IV – para os empregados contratados até 1º de abril de 2020, o seguro-desemprego será pago pelo período fixo de seis meses, não se aplicando os prazos de carência de que tratam os incisos I a III do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger o trabalhador que vier a ser dispensado durante a crise atual.

Para tanto, propomos que, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o seguro-desemprego será pago pelo período fixo de seis meses, ao invés de um prazo variável de três a seis meses, não se aplicando os prazos de carência de que tratam os incisos I a III do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Peço o apoio dos colegas para aprovação e incorporação desta emenda ao texto do projeto de lei de conversão à MPV 936, de 2020.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



CDI/20052.98235-96